PREFEITURA DE VALINHOS

TERMO DE CONVENIO N° 03/2021

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VALINHOS,** com sede a Rua Antônio Carlos, n° 301, Centro, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Prefeita Municipal**, LUCIMARA GODOY VILASBOAS,** devidamente assistido, pela Secretária Municipal de Saúde, **CARINA MISSAGLIA** e pela Diretora Administrativa, respondendo pelo Departamento Técnico Administrativo, **BETANIA GOMES DE SOUZA,** daqui em diante denominado **PREFEITURA** e, de outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VALINHOS**, entidade sem fins lucrativos, instituição filantrópica fundada em 10 de Dezembro de 1960, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 46.056.487/0001-25, com sede à Avenida Onze de Agosto, n° 2745, Bairro Tapera, no município de Valinhos, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo Srs. **WAGNER DOMINGOS CERONI,** brasileiro, casado, consultor de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n° 10.867.338-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 925.669.368/20, residente e domiciliado na Rua General Osório, n° 356 neste município de Valinhos, Estado de São Paulo, CEP 13.271-422, exercendo o mandato de Provedor e **MARIO ANTONIO MASTEGUIN,** brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.853.859-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 017.277.018-10. Residente e domiciliado na Rua José Angelim, 103 neste município de Valinhos, Estado de São Paulo, CEP 13277.660, primeiro Tesoureiro, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Federal, em especial os seus artigos 218 e seguintes; a Lei Federal n° 8080/1990; Lei Federal n° 8142/1990; Lei Orgânica do Município; Portarias do Ministério da Saúde, Decreto Municipal 10.369/2020 e a Lei 8666/93 quando não houver regulamentação em Lei especial e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria, tem entre si, justo e acordado, o presente Termo de Convênio, na forma e nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto a contratualização de diárias de 08 leitos de UTI Adulto Tipo II Covid-19, montados e equipados nas dependências da CONVENIADA, visando o atendimento específico de casos suspeitos e confirmados de pacientes infectados pelo Covid-19 no município de Valinhos, através da Portaria GM/MS nº 373, de 02 de março de 2021, conforme proposta encaminhada pela CONVENIADA, que passa a ser parte integrante do presente instrumento.

Parágrafo único. As diárias contratadas incluem:

I – equipe médica necessária para atendimento da totalidade dos leitos disponibilizados;
II – equipe de enfermagem necessária para atendimento da totalidade dos leitos disponibilizados;
III – insumos suficientes para todos os leitos;
IV – medicamentos suficientes e necessários para atendimento aos casos suspeitos e confirmados de Covid-19;
VI –EPI´s– Equipamentos de Proteção Individual exclusivos para utilização da equipe responsável pelos leitos contratados;
VII – todos e qualquer equipamento necessário, direta ou indiretamente para garantir o regular funcionamento dos leitos contratados;

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

2.1. A CONVENIADA se obriga a, a partir da assinatura do presente convênio e até seu termo final de vigência:

(a) Manter 08 (oito) leitos de UTI – Unidade de Terapia Intensiva respiratória, exclusivos para atendimento SUS, visando o atendimento específico de casos suspeitos e confirmados de infectados pelo Covid-19;

(b) Manter equipe médica e de enfermagem necessária ao atendimento da totalidade dos leitos contratados;

(c) Garantir o fornecimento dos insumos, medicamentos e equipamentos necessários ao tratamento de casos suspeitos e confirmados de Covid-19;

(d)Garantir o fornecimento de EPI´s–Equipamentos de Proteção Individual exclusivos a todos os profissionais que atuem nos leitos de UTI contratados;

(e) Receber todos os pacientes SUS encaminhados pela Secretaria da Saúde ou que passem por atendimento na Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 horas**),**e eventuais procuras,por pacientes SUS, por demanda espontânea emergencial conforme classificação de risco em nossa triagem no pronto socorro, suspeitos de infecção pelo Covid-19, garantindo o atendimento e assistência integral aos mesmos, encaminhando os casos mais críticos às Unidade de Terapia Intensiva contratadas no presente termo; conforme diagnostico medico e respeitando o total da demanda contratada.

(f) No caso do recebimento de pacientes por demanda espontânea, deverá comunicar e justificar, no prazo de 24h, a CONVENENTE;

(g) Notificar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde todos os registros de casos suspeitos e/ou confirmados de infecção pelo Covid-19;

(h) Garantir o isolamento total dos leitos de UTI – Unidade de Terapia Intensiva destinados ao atendimento específico de casos suspeitos e confirmados de infectados pelo Covid-19;

(i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do objeto desta avença;

(j) Responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à CONVENIADA;

(k) Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e mobiliários necessários para a execução dos serviços previstos neste instrumento;
(l) Apresentar relatório semanal contendo o número de internações realizadas no período;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

3.1. Para a execução dos serviços objeto do presente convênio, a CONVENENTE obriga-se a:

(a) Programar no orçamento do Município os recursos necessários para as despesas previstas;

(b) Providenciar o monitoramento, avaliação e acompanhamento das prestações de contas;

(c) Analisar os relatórios elaborados pela CONVENIADA, condicionando a liberação dos recursos financeiros exclusivamente à aprovação dessas prestações;

(d) Realizar os pagamentos previstos no presente termo e nas datas aprazadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, CONDIÇÕES EFORMAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA CONVENIADA:

4.1. - Fica estabelecido, conforme Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, artigo 188, que a Conveniada comprove mensalmente a aplicação dos recursos recebidos,através da apresentação do demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto deste convênio, acompanhado de documentos hábeis das despesas efetuadas em cada mês, tais como: Notas Fiscais, Faturas, Recibos, etc.

INSTRUÇÕES Nº 01/2020 – TCE-SP

*... **Art. 188**. Compete ao órgão ou entidade pública: I - estabelecer, formalmente, a data limite para apresentação das comprovações de despesas anuais ou totais; ...*

4.2 - A Conveniada deverá providenciar abertura de contas bancárias segregadas por fonte de recebimentos dos recursos ou seja, uma conta para recebimentos e aplicações dos Recursos Municipais e uma conta para recebimentos e aplicações dos Recursos Federais, sendo vedada a utilização de contas bancárias já utilizadas em atendimento a outros convênios estabelecidos com a Prefeitura Municipal de Valinhos, com a finalidade de transparência nas operações.

4.3 - A CONVENIADA deverá apresentar mensalmente, em sua prestação de contas, os extratos bancários das movimentações das contas especificas demonstrando as origens e aplicações dos recursos.

4.4 - O Relatório de prestação de contas, bem como os documentos que foram a base do relatório (Notas Fiscais, Faturas, Recibos, etc.), deverá ser finalizado e entregue à CONVENENTE, impreterivelmente até o último dia útil do mês subsequente ao mês de referência, sob pena de bloqueio dos repasses, quando do não cumprimento deste prazo.

4.5 - Os documentos referidos no item anterior, deverão estar identificados com aposição de carimbo próprio deste convênio, separados por ordem de data crescente, de forma clara e ordenada, devendo ser anexados aos documentos relacionados no relatório, os devidos comprovantes das quitações. Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da CONVENIADA e ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.

4.6 - Referente as despesas efetuadas, antes da assinatura deste convênio, somente serão permitidos lançamentos de documentos (Notas Fiscais, Faturas, Recibos, etc.) cujas datas das emissões não antecedam a competência de fevereiro de 2021. Não serão permitidos lançamentos de documentos de despesas (Notas Fiscais, Faturas, Recibos, etc.) cujas datas das emissões tenham ocorrido após o término da vigência deste convênio.

4.7 - A CONVENIADA deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os livros fiscais e comprovantes de todas as despesas incorridas, devendo apresentá-los sempre que requeridos pelo órgão fiscalizador competente, devidamente nomeado pela Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Valinhos.

4.8 - É vedada a utilização de quaisquer outras contas bancárias para realização de operações financeiras concernentes a este convênio.

4.9 Poderão ser GLOSADAS pela CONVENENTE as despesas que não se enquadrarem no objeto estabelecido nos termos deste CONVÊNIO.Com a devida comunicação oficial imediatamente a realização da Glosa e prazo para recurso da conveniada

4.10 Os repasses estarão condicionados à correta prestação de contas, livre de inconsistências, devendo ser observado o envio tempestivo da documentação completa.

4.11 A CONVENIADA deverá apresentar o relatório mensal contendo todas as diárias utilizadas por leito, discriminando o valor cobrado.

I – Relação nominal dos pacientes atendidos com seu respectivo período de internação;

II – Arquivo do Sistema Ministerial (Datasus) para faturamento.

4.12 A não apresentação ou a rejeição da prestação de contas acarretará:

I – Impossibilidade da CONVENIADA receber novos recursos públicos do Município até a regularização da situação;

II – Instauração de procedimento de tomada de contas especial, a ser encaminhado ao Ministério Público do Estado de São Paulo e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III – Ajuizamento de ação judicial para obtenção do ressarcimento ao erário.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

5.1 Permitir o acesso diário e irrestrito dos médicos reguladores / autorizadores / auditores da Secretaria da Saúde nomeados em publicação em Diário Oficial do Município, para avaliação de todos os casos que se fizerem necessários, assegurando inclusive a participação desses profissionais nas discussões dos casos, respeitando as determinações do Código de Ética Médica, sem interferência na conduta do médico assistente do paciente, bem como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

5.2 Será considerado que o valor negociado para a diária da UTI engloba todos os materiais e medicamentos, mão de obra, procedimentos e equipamentos necessários para o atendimento completo do paciente, não sendo autorizado outro lançamento de qualquer natureza sem liberação expressa da auditoria.

5.3 Caso julgue necessário, a Auditoria da Secretaria da Saúde poderá solicitar esclarecimentos, informações complementares, e toda a documentação necessária ao cumprimento de suas finalidades, podendo, ainda, solicitar acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este convênio. Respeitando as determinações do Conselho Federal de Medicina (CFM) e LGPD, através de oficio enviado pela Secretaria de Saúde.
5.4 A **CONVENENTE** criará Comissão interna de acompanhamento, análise e avaliação dos serviços prestados e dos repasses financeiros para a **CONVENIADA.**

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

6.1O Convênio passa a vigorar a partir de01/02/2021, retroagindo a competência de faturamento SUS fevereiro de 2021 e apresentação março de 2021, seguindo a sistemática de faturamento do Sistema Único de Saúde.

6.2 O prazo inicial de vigência do presente convênio será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado sucessivamente de acordo com a evolução dos casos de Covid-19no Município de Valinhos, e havendo concordância de ambas as partes, na forma da lei.

6.3. Quaisquer alterações do presente Convênio serão objeto de Termo Aditivo de Convênio. As alterações deverão estar condicionadas à disponibilidade de recursos financeiros e a dotação orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O valor de custeio das diárias de leitos de UTI tipo II Covid-19, contratados através do presente convênio, tem o seu valor composto por recurso de origem federal, oriundo de processo de habilitação temporária, e por recurso do tesouro municipal.

(a) O recurso federal terá sua utilização calculada em uma tabela SUS, ou seja, no valor de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), até o montante mensal de diárias permitidas pela a quantidade de leitos habilitados.

(b) O recurso do tesouro municipal para composição do valor de diária de UTI adulto Covid-19 será de R$ 690,00 (seiscentos e noventa reais).

Parágrafo único. O valor total do leito de UTI Adulto Covid-19 utilizado será de R$ 2.290,00 (dois mil e duzentos e noventa reais).

7.3 A **CONVENENTE** ficará obrigada a realizar o pagamento de diária de UTI a partir do momento em que a mesma for efetivamente utilizada, por pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo Covid-19.

7.4 O pagamento será realizado de forma mensal e em parcela única, até o último dia do mês subsequente ao mês da efetiva realização dos serviços prestados.

7.5. Havendo atraso no processo de faturamento, o prazo estipulado no item anterior, poderá ser estendido até a conclusão do mesmo, com prazo não superior a 5 (cinco) dias corridos após o previsto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Pela prestação dos serviços objeto desde convênio, a **CONVENENTE** repassará os valores previstos neste instrumento à **CONVENIADA**, no prazo e condições especificados.

8.2. Os recursos do presente Convênio oneram o orçamento da saúde, sendo permitidas alterações, caso necessário, desde que admitidas pela legislação vigente:

Dotação orçamentária alocada na ficha 711, vínculo 05.312.0292 – OUTROS SERVS. TERC.- PES. JURÍDICA – 10.302.0201.2.217.

Dotação orçamentária alocada na ficha 711, vínculo 01.312.0320 – OUTROS SERVS. TERC.- PES. JURÍDICA – 10.302.0201.2.217.

Dotação orçamentária alocada na ficha 187, vínculo 01.310.0000 – OUTROS SERVS. TERC.- PES. JURÍDICA – 10.302.0201.2.201.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 A **RESCISÃO** obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

9.2A **CONVENIADA** reconhece os direitos da **PREFEITURA** em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro, do artigo 79, da Lei Federal n° 8666/93 atualizada pela Lei Federal n° 8883/94.

9.3 Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 15 (quinze) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo, a **CONVENIADA** negligenciar a prestação de serviços ora conveniados a multa poderá ser cobrada em duplicidade.

9.4 Poderá a **CONVENIADA** rescindir o presente **Convênio** no caso de descumprimento pela **CONVENENTE**, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos. Caberá a **CONVENIADA** notificar a **CONVENENTE**, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços contratados no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação.

9.5 Em caso de rescisão do presente contrato por parte da **CONVENENTE,** não caberá a **CONVENIADA** direito a qualquer indenização, saldo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal n° 8666/93 atualizada pela Lei Federal n° 8883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 A inobservância, pela **CONVENIADA,** de cláusulas ou obrigação constante desde convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONVENENTE,** garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

(a) Advertência;

(b) Multa, de até o valor correspondente ao item não realizado;

(c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§1º. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONVENIADA.**

§2º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

§3º. A **CONVENIADA** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar defesa prévia e interpor recurso.

§4º. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONVENIADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devido em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

§5º A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONVENENTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 É expressamente vedada a cobrança por serviços médicos ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

11.2 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONVENENTE** sobre a execução do presente convênio, a **CONVENIADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certos que a alteração decorrente de

tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à **CONVENIADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O presente **Convênio** será publicado, por extrato no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e no Boletim Municipal, em conformidade com o que estabelece a Lei Federal n° 8666/93 e atualizações e Instruções 02/2008 e alterações estabelecidas pelo TCE – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro se apresente, para que sejam dirimidas questões oriundas do presente **Termo de Convênio,** que não puderem ser resolvidas pelas partes.

13.2 E por estarem, de comum acordo, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente **TERMO DE CONVÊNIO N°03/2021,** digitado em 12 (doze) laudas e firmado em 03 (três) vias.

Valinhos,29 de abril de 2021

Pela PMV – CONVENENTE:

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal

PREFEITURA DE VALINHOS

CARINA MISSAGLIA
Secretária Municipal da Saúde

BETANIA GOMES DE SOUZA
Diretora Administrativa
(Respondendo pelo Departamento Técnico Administrativo)

Pela CONVENIADA:

WAGNER DOMINGOS CERONI
Provedor

MÁRIO ANTONIO MASTEGUIN
Tesoureiro

TESTEMUNHAS

NOME Carina Fernanda Lemos Brentali
CPF 290.554.458.94

NOME Osvaldo Cardoso Junior
CPF 180.766.648-45

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 03/2021

Termo de Convênio 03/2021 Processo Administrativo nº 4299/2021, Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS**, Conveniada: **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VALINHOS** - CNPJ nº 46.056.487/0001-25 - **Objeto:** Contratualização e diárias de 08 (oito) Leitos de UTI Tipo II Covid-19, montados e equipados nas dependências da CONVENIADA, visando o atendimento específico de casos suspeitos e confirmados de pacientes infectados pelo Covid-19 no município de Valinhos, através da Portaria GM/MS nº 373, de 02 de março de 2021, conforme proposta encaminhada pela CONVENIADA. **Vigência:** 90 (noventa) dias a partir de 01/02/2021, retroagindo a competência de faturamento SUS fevereiro de 2021 e apresentação março de 2021, podendo ser prorrogado sucessivamente de acordo com a evolução dos casos de Covid-19 no Município de Valinhos, e havendo concordância de ambas as partes, a forma da Lei- **Valor R$ 1.648.800,00** - Data da Assinatura: 29/04/2021.

Valinhos, 03 de maio de 2021

CARINA MISSAGLIA
Secretária da Saúde

BETANIA GOMES DE SOUZA
Diretora do Depto. Adminsitrativo- Respondendo pelo Depto. Técnico Administrativo

** CONSELHOS MUNICIPAIS **

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PORTARIA CMDCA Nº 02/2021

"Dispõem sobre a designação dos membros que constituirão a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar na forma que especifica"

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentro das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2731, de 03 de junho de 1994 e posteriores alterações, bem como a Lei nº 4.941, de 27 de novembro de 2013 e, em conformidade com as normas legais e regimentais, atendendo a delibe02ração ocorrida na Reunião Plenária Extraordinária, nº 454 realizada no dia 04/05/2021, e

CONSIDERANDO os elementos constantes no processo administrativo protocolado sob nº 14.804/2020-PMV, dado início através do ofício nº165/2020 – CMDCA;

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 4.941, de 27 de novembro de 2013 em seu art. 36, parágrafo único que diz: "A Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar será constituída por três integrantes, ..."

CONSIDERANDO a Lei nº 8.112/1990 que contém dispositivo que prevê a revisão (ou reexame) de sindicância ou processo administrativo disciplinar devendo constituir uma nova comissão para a instauração de um novo processo a ser apensado ao processo originário.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir uma Comissão, para reexame da sindicância, para apurar os fatos constantes no processo administrativo nº 14.804/2020, nomeando, para tanto, os seguintes conselheiros municipais do CMDCA:

- Marcos Antonio Lopes – Coordenadora;
- Barbara de Assis Urbano - Relatora
- Thaís Aguiar de Albuquerque - Membro

Parágrafo único: - A Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar poderá receber assessoria jurídica de advogado ou procurador do Município.

Art. 2º - Os membros que constituem esta Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, tomam posse independente de qualquer formalidade.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação nos Atos Oficiais do Município.

Valinhos, 07 de maio de 2021.

José Rodinei Bazetto
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal de Esportes, através de seu Presidente, convoca os senhores conselheiros, para a 59º Reunião Ordinária, que irá acontecer no **dia 12 de maio de 2021 (quarta-feira), as 9:00 horas, na sede da Casa dos Conselhos**, Praça Anny Carolyne Bracalente s/n, Vila Boa Esperança. Em primeira chamada, com a presença de 50% dos conselheiros com direito a voto e, em seguida, em segunda chamada, trinta minutos após, com um mínimo de 1/3 de seus membros, com direito a voto.

PAUTA

I. Resposta ao Ofício 01/2021 – Parecer Jurídico sobre o Edital de Chamamento

II. Preparação do Edital para Eleição do CMESP biênio 2021/2022.
III. Conferência Municipal de Esportes e Lazer
IV. Assuntos Gerais.

Valinhos, 29 de abril de 2021.

JOSE EDSON DE AZEVEDO
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL EDUCAÇÃO

CME
Conselho Municipal de Educação

CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal de Educação – CME, através da sua Presidenta, CONVOCA seus integrantes para a **221ª Reunião Plenária Extraordinária**, que irá ocorrer no dia **11/05/2021, (terça-feira), às 8h30**, de modo remoto, através de aplicativo, conforme orientação das autoridades competentes.

Em primeira chamada com a presença mínima de cinquenta por cento mais um dos Conselheiros com direito a voto e, em segunda chamada, trinta minutos após o horário determinado, com um mínimo de 6 membros, sendo 2 de cada segmento – Representantes do Poder Público Municipal, Representantes dos profissionais da área e Representantes da sociedade civil (Art. 22, § 1º).

PAUTA

a) - **ORDEM DO DIA:**
I. Informes;
II. Retomada das atividades presenciais nas escolas.

Valinhos, 06 de maio de 2021.

Rachel Pinheiro
Presidenta do CME.

Rua 31 de Março s/nº, Praça Anny Carolyne Bracalente, Vila Boa Esperança, Valinhos-SP, CEP: 13270-372
Fone: (19) 3859-9191 - e-mail: casadosconselhos@valinhos.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE VALINHOS

Resolução 01/2020
04 de maio de 2021

Dispõe sobre o Regulamento Eleitoral do Conselho Municipal de Política Cultural de Valinhos – CMPC, na forma que especifica.

A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Política Cultural de Valinhos – CMPC, nomeada através da Resolução 001/2021 da Secretaria de Cultura e, em conformidade com a Lei 5.275/2016 que "Institui o Conselho Municipal de Política Cultural de Valinhos e o respectivo Fundo Municipal na forma que especifica", define através da presente Resolução o Regulamento Eleitoral para a escolha de representantes da sociedade civil para o biênio 2021-2023.

CAPÍTULO I
DO PROCESSO ELEITORAL

Art.1º - Este Regulamento estabelece os critérios a serem observados durante o processo de votação para eleição de membros titulares e suplentes, representantes da sociedade civil, do Conselho Municipal de Política Cultural de Valinhos.